

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – **COPASA MG** E, DE OUTRO LADO, EM NOME DOS EMPREGADOS DA PRIMEIRA, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SINDÁGUA**, O SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SAEMG** E O SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SENGE**.

A COPASA e as entidades Sindicais supracitadas, estas em nome dos empregados da primeira, celebram o presente acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições, considerando:

- O estabelecido na Lei nº 9.656/98, de 03.11.1998, e na Resolução Normativa 254/11, de 05.05.2011, publicada pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), que dispõe sobre a adaptação e migração dos planos de saúde anteriores à Lei 9656/98;
- o estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula Décima Sexta e seus parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho – 2014/2015;
- a proposta de unificação dos Planos de Saúde Alto Risco e Baixo Risco apresentada pela Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da COPASA – COPASS Saúde, por intermédio da correspondência externa SP 0350/13 de 11 de setembro de 2013, e, respectivos Relatórios da Consultoria Rodarte Nogueira nº 004 de 10.09.2013 e 005 de 30.09.2013;
- a deliberação ocorrida na reunião do Conselho de Administração da COPASA, realizada em 10 de janeiro de 2014, aprovando a proposta de Planos de Saúde apresentada pela Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da COPASA – COPASS Saúde;
- o interesse das partes em garantir aos empregados o benefício de assistência à saúde por intermédio dos planos de saúde ofertados pela Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da COPASA – COPASS Saúde;
- que existe manifesto interesse dos empregados e assistidos envolvidos na celebração deste acordo extraordinário;

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Rosa".

A handwritten signature in black ink, appearing to be "R.S.". There is a checkmark to the right of this signature.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Rosa". There is a checkmark to the left of this signature.

– a Comunicação Externa nº 070/2014 – DGC de 23/09/2014, que trata das adequações feitas na proposta apresentada pela COPASS Saúde;

– as tabelas de contribuição dos planos elencados na cláusula terceira deste instrumento, referenciadas à avaliação atuarial de 02 de julho de 2014, realizada pela Rodarte Nogueira – Consultoria em Estatística e Atuária, data base de maio/2014, aprovados na reunião do Conselho de Gestão da COASS Saúde de 02 de Julho de 2014.

Resolvem as partes ajustar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADMINISTRAÇÃO DOS PLANOS DE SAÚDE

A COPASA MG celebrará convênio com a COPASS SAÚDE, com a finalidade de que esta ofereça e administre os Planos de Saúde objeto deste Acordo, destinados à assistência médico-hospitalar e odontológica aos empregados, ex-empregados que se desligarem na condição de aposentados, bem como os seus dependentes, conforme estabelecido nos respectivos regulamentos.

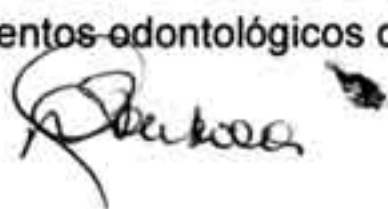
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS DE SAÚDE

Os Planos de Saúde, objeto deste Acordo, oferecidos e administrados pela COPASS SAÚDE por meio do sistema de Auto Gestão, não possuem fins lucrativos, tendo como objetivo, proporcionar a seus participantes a cobertura de despesas com assistência médica e odontológica, nas condições previstas em Regulamentos específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODALIDADES DOS PLANOS OFERTADOS

As partes aceitam os Planos de saúde enumerados abaixo, cujas regras estão estabelecidas nos respectivos Regulamentos, a serem ofertados pela COPASS Saúde, a quem compete administrá-los e responsabilizar-se pelo devido registro na Agência Nacional de Saúde – ANS:

- 1. Plano Copass Completo Ativos:** Cobrirá a assistência médica ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, destinado aos empregados do quadro efetivo da COPASA MG, inclusive os afastados por doença e aposentados por invalidez e seus dependentes previstos no Regulamento do Plano.
- 2. Plano Copass Completo Assistidos:** Cobrirá a assistência médica ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, destinado aos ex-empregados, aposentados, e seus dependentes previstos no Regulamento do Plano.
- 3. Plano Copass Completo Dependentes Especiais:** Cobrirá a assistência médica ambulatorial e hospitalar, sem obstetrícia, destinado aos dependentes especiais dos titulares ativos e assistidos.
- 4. Plano Copass Ambulatorial:** Cobrirá a assistência médica ambulatorial para os participantes que possuem somente o Plano Baixo Risco e para aqueles regulados por sentença judicial e acordo judicial ou extrajudicial, no atual Plano Baixo Risco.
- 5. Plano Copass Odontológico Básico:** Será facultada a adesão a todos os participantes dos demais Planos, e cobrirá a assistência odontológica, com cobertura restrita ao rol de procedimentos odontológicos da ANS.



despesas totais do Plano, compreendendo as despesas assistenciais, administrativas e tributárias, e ainda, para gerar recurso adicional para suportar parcialmente as obrigações do Plano Copass Completo Assistidos, conforme estabelecido atuarialmente;

Parágrafo Segundo - Para o Plano Copass Ambulatorial, o subsídio da COPASA será concedido, exclusivamente, para os empregados efetivos, em exercício de suas atividades laborais, e para os empregados enquanto estiverem afastados por motivo de doença.

Para a concessão do subsídio aos empregados indicados neste parágrafo, a COPASS Saúde adotará a tabela com percentual de redutor no valor da mensalidade, prevista no Convênio de Adesão.

Parágrafo Terceiro - Para os Planos Copass completo Assistidos e Plano Copass Completo Dependentes Especiais, as contribuições dos participantes serão por faixa etária, arcando estes com o custeio total do Plano, inclusive as garantias econômico-financeiras exigidas pela ANS, sem nenhum subsídio da COPASA;

Parágrafo Quarto – Para o Plano Copass Odontológico Básico, o subsídio da COPASA será concedido, exclusivamente, para os empregados efetivos e dependentes diretos, em exercício de suas atividades laborais, e para os empregados enquanto estiverem afastados por motivo de doença.

Para a concessão do subsídio aos empregados efetivos a COPASS Saúde adotará tabela com percentual de redutor no valor da mensalidade, conforme previsto no Convênio de Adesão;

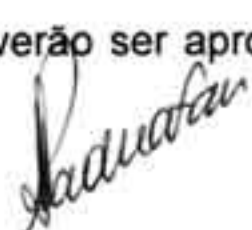
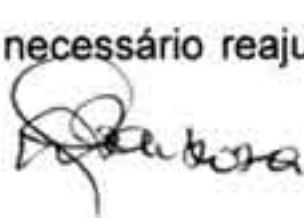
Parágrafo Quinto – Para o Plano Copass Odontológico Pleno, o subsídio da COPASA será concedido, exclusivamente, para os empregados efetivos, em exercício de suas atividades laborais, e para os empregados enquanto estiverem afastados por motivo de doença.

Para a concessão do subsídio aos empregados, a COPASS Saúde adotará tabela com percentual de redutor no valor da mensalidade, conforme previsto no Convênio de Adesão;

Parágrafo Sexto - Os subsídios previstos nos Planos citados substituirão os benefícios concedidos pela COPASA MG nos parágrafos terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo da Cláusula Décima Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, como também o subsídio concedido para o Plano de Saúde Alto Risco.

Parágrafo Sétimo - Todos os Planos terão avaliações atuariais periódicas, sendo as contribuições reajustadas de acordo com a necessidade apurada para cada Plano. Especificamente para o Plano Copass Completo Ativos será mantida a contribuição patronal fixada em 75% das despesas totais do plano.

I. Caso seja necessário reajuste nas mensalidades dos planos, estes deverão ser aprovados



pelo Conselho de Gestão da COPASS Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA MIGRAÇÃO

Conforme expresso na Resolução Normativa nº 254/11 da ANS – artigo 2º, inciso II e a necessidade de preservar a saúde financeira dos novos Planos, a migração dos participantes e seus dependentes será de forma automática, sendo facultado a estes permanecerem ou não no novo Plano.

Parágrafo Primeiro - Para o Plano Copass Completo Ativos serão migrados, compulsoriamente, todos os titulares ativos, afastados por doença, aposentados por invalidez e seus respectivos dependentes diretos, atualmente vinculados concomitantemente aos atuais Planos Alto e Baixo Risco ou Alto Risco e Plano Copass Ambulatorial, ou aqueles vinculados somente ao Plano Alto Risco;

Parágrafo Segundo - Para o Plano Copass Completo Assistidos serão migrados, compulsoriamente, todos os titulares assistidos, ex-empregados aposentados por tempo de serviço/idade, pensionistas e seus respectivos dependentes diretos, atualmente vinculados concomitantemente aos Planos Alto e Baixo Risco ou Alto Risco e Plano Copass Ambulatorial, assim como aqueles vinculados somente ao Plano Alto Risco;

Parágrafo Terceiro - Para o Plano Copass Ambulatorial serão migrados, compulsoriamente, todos os participantes e respectivos dependentes, que atualmente estão vinculados somente ao Plano Baixo Risco, sendo que este Plano Copass Ambulatorial será fechado a novas adesões.

Parágrafo Quarto - As adesões aos Planos Odontológicos não serão compulsórias. A COPASS Saúde irá oferecer dois produtos distintos, um com cobertura básica e outro com cobertura mais ampla, e, neste caso, será facultado aos titulares optar pelo Plano que melhor lhe atender, sendo que os dependentes diretos e especiais somente poderão ser inscritos no Plano ao qual o titular estiver vinculado.

Parágrafo Quinto - Os dependentes especiais dos titulares ativos e assistidos vinculados concomitantemente aos atuais Planos Alto e Baixo Risco e os dependentes especiais somente do Plano Alto Risco serão migrados compulsoriamente para o Plano Copass Completo Dependentes Especiais.

I. Os dependentes especiais vinculados somente ao Plano Baixo Risco serão migrados compulsoriamente para o Plano Copass Ambulatorial.

Parágrafo Sexto - Não serão permitidas novas adesões de pais no Plano Copass Completo Dependentes Especiais.



Parágrafo Sétimo - Os dependentes diretos somente poderão ser inscritos no Plano ao qual o titular estiver vinculado.

Parágrafo Oitavo - Os novos empregados a serem admitidos somente poderão aderir ao Plano Copass Completo Ativos e Plano Copass Odontológico Básico ou Plano Copass Odontológico Pleno.

Parágrafo Nono - O empregado aposentado pelo INSS por tempo de contribuição ou por idade, desde que seja participante do Plano Copass Completo Ativos, será automaticamente transferido para o Plano Copass Completo Assistidos, no momento do seu desligamento da empresa.

Parágrafo Décimo - Os participantes aposentados por invalidez/licenciados e seus dependentes, diretos e especiais, relacionados no anexo I deste instrumento, cuja situação no Plano Baixo Risco está regulada por sentenças judiciais, com custeio integral da COPASA, serão migrados compulsoriamente para os Planos Copass Ambulatorial e Copass Odontológico Pleno, arcando a COPASA com o custeio integral das mensalidades e da coparticipação previstas nos respectivos Regulamentos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os participantes aposentados por invalidez/licenciados e seus dependentes diretos, relacionados no anexo II deste instrumento, cuja situação no Plano Baixo Risco está regulada por Acordo Judicial ou extrajudicial, para os quais a COPASA oferece o Saldo de Saúde, ajustado em Acordo Coletivo de Trabalho para utilização no Plano Baixo Risco, serão migrados compulsoriamente para o Plano Copass Ambulatorial e para o Plano Copass Odontológico Pleno, sendo que a COPASA fornecerá, nos dois Planos, o mesmo subsídio concedido aos empregados da ativa, conforme previsto nos Regulamentos dos Planos.

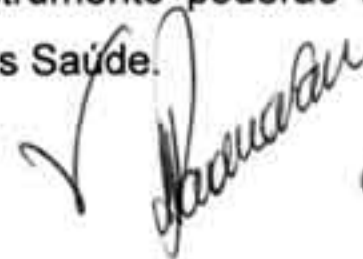
I. Os dependentes especiais dos participantes previsto neste parágrafo serão migrados compulsoriamente para o Plano Copass Ambulatorial e para o Plano Copass Odontológico Pleno, com custeio integral dos participantes, sem subsídio da COPASA.

CLAUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE MANTENEDORA DA COPASA MG

A COPASA MG assume a condição de mantenedora da operadora COPASS SAUDE, sendo que as obrigações econômico-financeiras exigidas pela ANS serão custeadas pelos próprios planos de saúde, devendo ser consideradas no cálculo atuarial e na definição do custeio dos planos. No entanto, a Copasa assumirá a constituição integral da margem de solvência exclusivamente relativa ao Plano Copass Completo Ativos;

CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS

Os Regulamentos dos Planos elencados na Cláusula Terceira deste instrumento poderão ser alterados mediante aprovação do Conselho de Gestão da Operadora Copass Saúde.

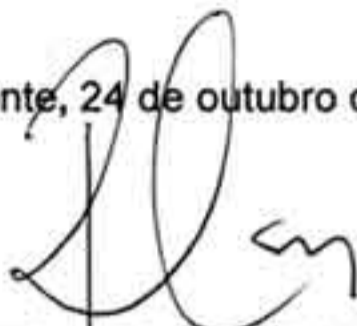


CLAUSULA NONA – DO FECHAMENTO DOS ATUAIS PLANOS ALTO RISCO E BAIXO RISCO

A partir da implantação dos novos Planos previstos neste instrumento, os Planos de Saúde Alto Risco e Baixo Risco serão fechados.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

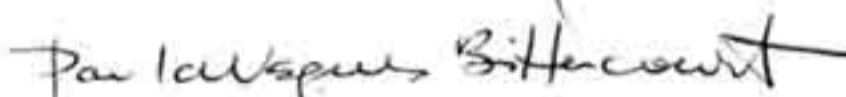
Belo Horizonte, 24 de outubro de 2014



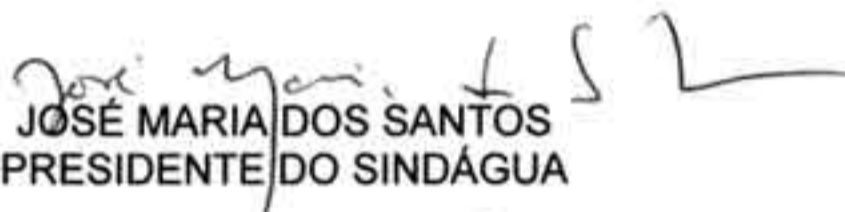
RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS
DIRETOR PRESIDENTE – COPASA



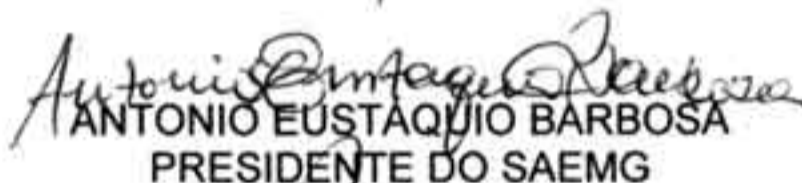
GELTON PALMIERI ABUD
DIRETOR GESTÃO CORPORATIVA – COPASA



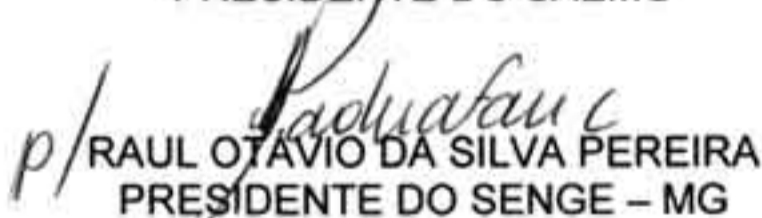
PAULA VASQUES BITTENCOURT
DIRETORA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES – COPASA



JOSÉ MARIA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SINDÁGUA



ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA
PRESIDENTE DO SAEMG



p/ RAUL OTÁVIO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE DO SENGE – MG

